



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 288, DE 2006

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.

### EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 288, de 2006:

**"Art. \_\_\_\_\_. Aplica-se ao salário-família, a partir de 1º de abril de 2006, o mesmo percentual a título de reajuste de que trata o art. 1º."**

### JUSTIFICAÇÃO

Além dos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social, o salário-família representa importante instrumento de distribuição de renda no Brasil, dado que contempla famílias cuja renda é muito baixa, não superior a R\$ 586,19, e que tenha filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade. É, pois, instrumento de inegável alcance social.

Com efeito, o valor do salário-família também deve preservar seu valor aquisitivo, pois se o princípio constitucional de preservação do valor real (de preservação do poder aquisitivo) vale para os benefícios dos aposentados e pensionistas até um salário mínimo, deve igualmente se aplicar ao salário-família, que está por dois anos defasado, pois foi reajustado pela última vez em maio de 2004 por meio da Medida Provisória nº 182/04 (transformada na Lei nº 10888/04).

Assim, contamos com os nobres Pares à aprovação de nossa Emenda.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de abril de 2006.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ - SP

Vice-Líder do PTB

